



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ
AV. DEISE DE SOUZA, S/N - CENTRO - CEP: 65289-000 - Maracáçumé\MA
CNPJ: 01.612.336/0001-78 - Tel: 98 33731559 - Site: www.maracacume.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano III - Edição Nº CCCXXIV de 22 de Outubro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXXIV de 22 de Outubro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

LEIS MUNICIPAIS: 132/2021

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 129/2020, E DEFINE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR /RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS NA FORMA DO PREVISTO NOS §§ 3º E 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CON





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXXIV de 22 de Outubro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 132/2021

LEI N.º 132/2021

Modifica a Lei Municipal nº 129/2020, e define requisição de pequeno valor /RPV, decorrentes de decisões judiciais na forma do previsto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que à Câmara Municipal de Maracáçumé - MA, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como obrigações de pequeno valor as fixadas nesta lei para o pagamento direto, sem precatório, pela Fazenda Pública Municipal, as de valor correspondente ao maior benefício do regime geral de previdência social.

§ 1º - Os valores serão corrigidos anualmente, pelo índice da Previdência Social.

§ 2º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição de precatório.

Parágrafo Único - A presente lei abrangerá os créditos de pequeno valor pendentes para pagamento expedidos anteriormente a sua promulgação.

Art. 2º - O crédito de pequeno valor não estará sujeito ao regime de precatórios e deverá ser pago, mediante depósito judicial, no exercício em que for protocolizada a requisição judicial para pagamento, observada a ordem de apresentação nesta Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os créditos cujos valores não excedam o limite previsto no artigo 1º serão pagos no ano em que for recebido o ofício requisitório, devendo ser demonstrado o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 4º - A liquidação dos precatórios será feita pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em 09 (nove) prestações anuais, iguais e sucessivas, permitida a cessão de créditos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os termos da Lei Municipal de nº 129/2020.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ - MA,
aos 22 de outubro de 2021.**

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Ruzinaldo Guimarães de Melo
CPF: ***.338.443-** em 22/10/2021 15:12:14 - IP com n°: 192.168.100.31
www.maracacume.ma.gov.br/diariooficial/?id=175





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ



EXECUTIVO

Ano III - Edição Nº CCCXXIV de 22 de Outubro de 2021

EQUIPE DE GOVERNO

RUZINALDO GUIMARÃES DE MELO

Prefeito(a)



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Maria Daniele Sales de França

Secretaria de Assistência Social



Francisco Arnaldo Oliveira Silva

Secretaria Municipal de Administração



Jesival Pereira de Oliveira

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras



Franciângela Silva Santos

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária



Jairon Barbosa dos Santos

Procuradoria Municipal



Fladimir França Flores

Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer



Liliane Nunes Pereira

Secretaria Municipal de Finanças



Jose Menandes da Silva Filho

Secretaria de Assuntos Políticos



Maira Gabriela Santos Silva Oliveira

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



Luana Cristina Melo de Oliviera

Secretaria Municipal de Saúde

